



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 - CEP: 68.165-000 - C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 - Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906

E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 284, DE 28 DE MAIO DE 2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, em caráter permanente, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento da Secretaria de Meio Ambiente, em questões referentes a política, aos sistemas, serviços e ordenação sustentável das atividades produtivas e extrativas no uso e exploração dos recursos naturais do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por (14) quatorze membros titulares e respectivos (14) quatorze membros suplentes, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- II – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- III – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Agricultura;
- V – 01 (um) representante do Órgão CEPLAC;
- VI – 01 (um) membro da Unidade Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA;
- VII – 01 (um) membro do Órgão EMATER;
- VIII – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos entre as Entidades legalmente constituídas, que tenham explicitados em seus estatutos, dentre seus objetivos, a defesa do Meio Ambiente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 - CEP: 68.165-000 - C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 - Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906
E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

- § 1º - Os representantes do Poder Público se credenciarão como membros do Conselho através de ofícios de representação da instituição que representam e os da sociedade civil mediante apresentação da ata de reunião que os indicou.
- § 2º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município;
- § 3º - O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
- § 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá uma Diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Parágrafo Único – O Órgão Municipal responsável pela Política do meio ambiente garantirá os recursos materiais e humanos, necessários, bem como, o funcionamento da secretaria e do corpo de consultores a que se refere esta Lei.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será por (02) dois anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, a defesa a conservação, preservação e controle do meio ambiente, cabendo-lhe:

- a) Opinar sobre a política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios a definição de mecanismos e medidas que permitam a utilização atual e futura dos recursos naturais, bem como, o controle da qualidade da água do ar e do solo, como suporte do desenvolvimento sócio-econômico;
- b) Assessorar o Poder Público em matérias e questões relativas ao meio ambiente;
- c) propor estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, em projetos de Lei de matéria ambiental, parcelamento, uso de ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana e temas correlatos.
- d) Propor normas técnicas, legais e padrões de qualidade ambiental;
- e) Propor a criação e manutenção de áreas especialmente protegidas;
- f) Deliberar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, bem como fiscalizar julgar e aprovar a conta os destinos destes recursos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 - CEP: 68.165-000 - C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 - Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906
E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

- g) propor e incentivar programas, projetos, campanhas de conscientização e de investimento de educação ambiental;
- h) Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de
- i) Diligenciar, identificar, comunicar e exigir providências dos Órgãos competentes, em casos de agressões ambientais, sugerindo soluções;
- j) Convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor;
- k) Decidir em instância de recursos, sobre processos administrativos punitivos ambientais impostos pelo órgão ambiental municipal;
- l) Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, 28 de maio de 2010.



APARECIDO FLORENTINO DA SILVA
Prefeito Municipal